

1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em: 11 / 02 / 2023

Genildo Nascimento da Silva
Presidente



GOVERNO DE
CAMALAU
É Tempo de Crescer»»»

EFETUADA A LEITURA EM

30 / 02 / 2023

Genildo Nascimento da Silva
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 001/2023, de 07 de fevereiro de 2023.

2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em: 12 / 02 / 2023

Genildo Nascimento da Silva
Presidente

**AUTORIZA O REAJUSTE DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminhou para democrática deliberação da Câmara, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os vencimentos dos servidores do município de Camalaú, em R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais) para o exercício financeiro de 2023.

Parágrafo Único. A autorização contida no caput deste artigo visa atender aos servidores efetivos, comissionados, aos contratados por excepcional interesse público e demais prestadores de serviços que têm os seus salários fixados em valor equivalente, ao salário mínimo nacional.

Art. 2º Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, bem como demais fontes constantes da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único. O Poder Executivo para atender ao contido no artigo 1º desta Lei, poderá suplementar as dotações dos elementos de despesas com Pessoal, em percentual idêntico ao acréscimo ora concedido.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos ao dia 02 de janeiro do ano em curso.

Art. 4º Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2023.


UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO